



## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **GRUPO GALENA**

**GALENA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA (“GALENA”)**

**GALILEU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. (“GALILEU”)**

**JUNHO/2011**

## Sumário

<b>1.</b>	<b>RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>4</b>
<b>2.</b>	<b>HISTÓRICO DO GRUPO GALENA .....</b>	<b>4</b>
<b>2.1</b>	<b>BREVE HISTÓRICO .....</b>	<b>4</b>
<b>2.2</b>	<b>ORGANOGRAMA .....</b>	<b>5</b>
<b>2.3</b>	<b>UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS .....</b>	<b>6</b>
<b>3.</b>	<b>ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>3.1</b>	<b>CREDORES CONCURSAIS .....</b>	<b>7</b>
3.1.1	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS .....	7
3.1.2	CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL .....	7
3.1.3	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS .....	8
<b>4.</b>	<b>CREDORES EXTRACONCURSAIS.....</b>	<b>8</b>
4.1	CREDORES FISCAIS .....	8
<b>5.</b>	<b>PLANO DE RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
5.1.	CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO.....	9
<b>5.2</b>	<b>DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO DO GRUPO GALENA .....</b>	<b>10</b>
5.2.1	REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES.....	10
5.2.2	OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES .....	10
5.2.3	ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO E AUMENTO DO CAPITAL .....	10
5.2.4	ALIENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVOS.....	11
5.2.5	NOVAÇÃO DE DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS .....	12
5.2.6.	ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA.....	12
<b>6.</b>	<b>PLANO DE PAGAMENTO .....</b>	<b>13</b>
<b>6.1</b>	<b>PROJEÇÕES DO FLUXO DE CAIXA .....</b>	<b>14</b>
<b>6.2</b>	<b>PROPOSTA DE PAGAMENTO .....</b>	<b>14</b>
6.2.1	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	14
6.2.2	CREDORES TRABALHISTAS .....	15
6.2.3	CREDORES COM GARANTIA REAL .....	16
6.2.4	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	16
<b>7.</b>	<b>COMPENSAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>8.</b>	<b>CREDORES FINANCIADORES.....</b>	<b>17</b>
<b>9.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>10.</b>	<b>ANEXOS .....</b>	<b>20</b>

***Plano de Recuperação Judicial o GRUPO GALENA, em curso perante o Juízo da 3ª Vara Cível do Fórum de Campinas (SP), processo nº 114.01.2011.017153-9.***

O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas **GALENA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA (“GALENA”)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.442.774/0001-90, e **GALILEU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. (“GALILEU”)**, sociedade anônima, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 02.417.926/0001-02, ambas estabelecidas na Rua Pedro Stancato, 860, Campo dos Amarais, Campinas, São Paulo, juntas denominadas neste PRJ como “**GRUPO GALENA**”, contendo todas as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira.

O PRJ ora apresentado perante o Juízo da Recuperação atende às disposições legais contidas na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, a “LFR”), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a descrição pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregada, a demonstração de sua viabilidade econômica e o laudo econômico-financeiro, e, o laudo de avaliação dos bens e ativos do **GRUPO GALENA**, este último subscrito pela empresa especializada Mercatto Assessoria e Avaliações Ltda (Anexo X).

Desta forma, atendendo as exigências da LFR, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado com assessoria da Exame Auditores Independentes, empresa de auditoria e consultoria especializada em reestruturação empresarial, a qual vem auxiliando o **GRUPO GALENA** nos planejamentos estratégicos e financeiros, indispensável ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira da empresa, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente nesse processo.

Este PRJ tem por objetivo viabilizar, nos termos do art. 47 da LFR, a superação da situação de crise econômico-financeira do **GRUPO GALENA**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo a atividade econômica. A seguir, serão demonstradas as ações corretivas, planejadas e entendidas como necessárias, sendo que a responsabilidade para que as propostas sejam colocadas em prática não é só do **GRUPO**

**GALENA**, mas de todos os envolvidos nesse processo, inclusive os credores a ele sujeitos e aos aderentes as propostas deste PRJ.

## **1. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

As razões da crise econômico-financeira do **GRUPO GALENA** são justificadas, inicialmente, pela crise mundial deflagrada pela quebra de importantes Bancos norte-americanos em 2008, fato este, que originou escassez de créditos, afetando empresas de todos os portes, características e setores da economia nacional, sendo o setor de importação, a principal atividade do **GRUPO GALENA**, o mais afetado pela crise internacional.

O **GRUPO GALENA** efetuou suas operações regularmente, e, em razão do advindo da crise econômica, viu o consumo desses insumos cair drasticamente e como consequência o aumento dos níveis de estoques e a inadimplência crescente, entre outros aspectos negativos, agravaram a situação de caixa.

Diante desta situação e com uma dívida elevada junto a fornecedores e bancos, o **GRUPO GALENA** viu-se obrigado a assumir novos empréstimos, os quais foram concedidos com taxas mais elevadas, contribuindo ainda mais para o aumento de suas dívidas e do custo associado.

Outro fator que contribuiu para crise atualmente vivida consistiu nos investimentos feitos pelo **GRUPO GALENA** para a formação de uma linha de cosméticos ("**Codex**") e outra de suplemento alimentar ("**Galena Nutrition**®").

## **2. HISTÓRICO DO GRUPO GALENA**

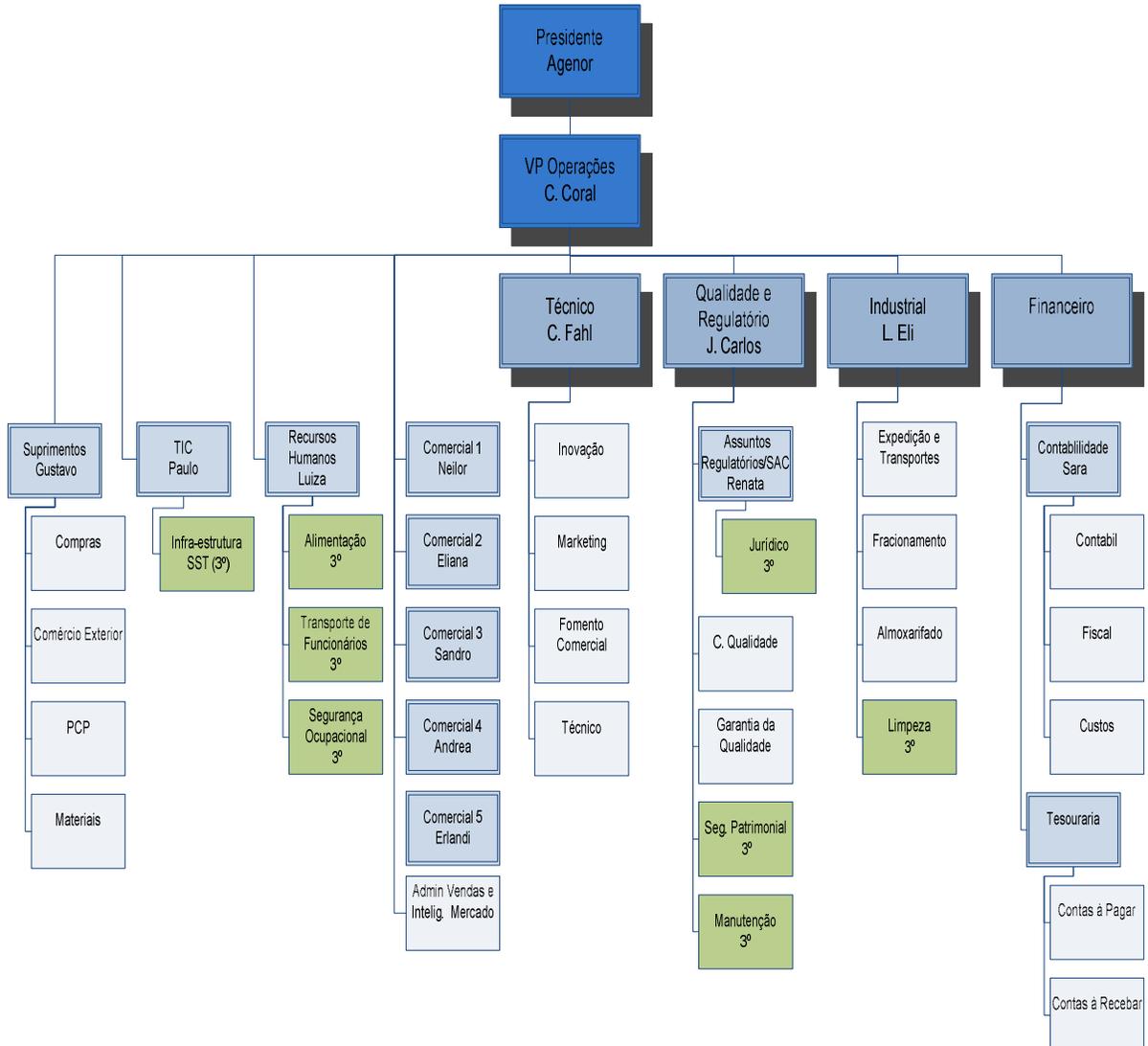
### **2.1. BREVE HISTÓRICO**

As empresas que compõe o **GRUPO GALENA** foram fundadas com o propósito voltado ao desenvolvimento do mercado farmacêutico e a manutenção da qualidade exigida pelo setor, transformando-se ao longo de sua história em uma das principais empresas distribuidoras de matérias primas para o setor farmacêutico, alimentício e veterinário, atendendo com excelência a todo o território nacional.

Atualmente as suas atividades são desenvolvidas em áreas específicas para armazenamento e distribuição de matérias-primas, produção de dermocosméticos e ainda produção de complementos nutricionais.

Além de atender a todas as exigências da RDC 204/06 (Boas Práticas de Distribuição e Fracionamento de Insumos), é a única distribuidora de matérias-primas farmacêuticas do Brasil que possui a certificação ISO com escopo completo, assegurando a qualidade de produtos e serviços pelo seu Sistema de Garantia da Qualidade.

## 2.2. ORGANOGRAMA



### 2.3. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

(a) **Galena Nutrition®** – Unidade de produção de complementos nutricionais. Sua operação abrange importação, fabricação, armazenamento, distribuição e exportação de alimentos com alegações de propriedades funcionais e/ou saúde, alimentos para fins especiais, bem como suplementos vitamínicos e/ou minerais.

(b) **Cosmiatria Galena** – Unidade especializada na elaboração de produtos finais para prescrição e tratamento dermatológico. Sua operação abrange importações, fabricações e distribuições de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.

Com vistas à nova validade imposta pelo advento da Recuperação Judicial a administração do **GRUPO GALENA**, pretende ampliar suas unidades de negócios operacionais, podendo surgir nesse novo contexto uma configuração diversa de UPI's, que poderá contar com a associação de atividades relacionadas, desmembramentos de negócios, ou seja, de acordo com as oportunidades do mercado, determinar a formação das suas UPI's. Conforme previsto no item, 5.2.6, a administração do **GRUPO GALENA** poderá alienar diretamente qualquer de suas UPI's existentes, ou que venham a ser isoladas.

### 3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

Conforme art. 49 da LFR, a estrutura do endividamento do **GRUPO GALENA**, condiciona a este PRJ as pessoas físicas e jurídicas que compõem a lista de credores apresentada, que deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (§ 2º art. 7º) ou por decisões judiciais futuras. São consideradas todas as dívidas e as obrigações existentes até o momento do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, inclusive as decorrentes de obrigações de fazer (que poderão ser convertidas em obrigações pecuniárias, a critério da administração do **GRUPO GALENA**) e de ações civis públicas ou coletivas, relativas a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

### **3.1. CREDORES CONCURSAIS**

O quadro geral de credores do **GRUPO GALENA** está composto por 414 credores concursais divididos em três classes, cujos créditos totalizam o valor de R\$ 40.290.329,58 (quarenta milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e vinte e nove reais, cinquenta e oito centavos) que poderão sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas, etc. (§ 1º art. 7º).

Desta forma, o quadro geral de credores apresentado nos autos, poderá modificar-se, sendo que, neste caso, para aplicações contidas no presente PRJ, será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, nos termos descritos no § 2º do art. 7º da LFR.

A projeção de pagamentos elaborada para esse PRJ tem como base os valores inicialmente relacionados, sendo que, as eventuais divergências apresentadas, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinados aos credores.

Havendo crédito não relacionado pelo **GRUPO GALENA** ou pelo Administrador Judicial, em razão desses eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do PRJ, em todos aspectos e premissas.

#### **3.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas**

Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho estão representados por 150 credores que somam a dívida no montante de R\$ 844.553,86 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais, oitenta e seis centavos), conforme Anexo IV.

#### **3.1.2. Classe II – Credores Com Garantia Real**

Os titulares de créditos com Garantia Real estão representados por 03 credores que somam a dívida no montante de R\$ 4.391.389,81 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e nove reais, oitenta e um centavos), conforme Anexo V.

### **3.1.3. Classe III – Credores Quirografários**

Os titulares de créditos Quirografários estão representados por 261 credores que somam a dívida no montante de R\$ 35.054.385,91 (trinta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais, noventa e um centavos), conforme Anexos VI, VII, VIII, IX e X.

## **4. CREDITORES EXTRAJURISDICIONAIS**

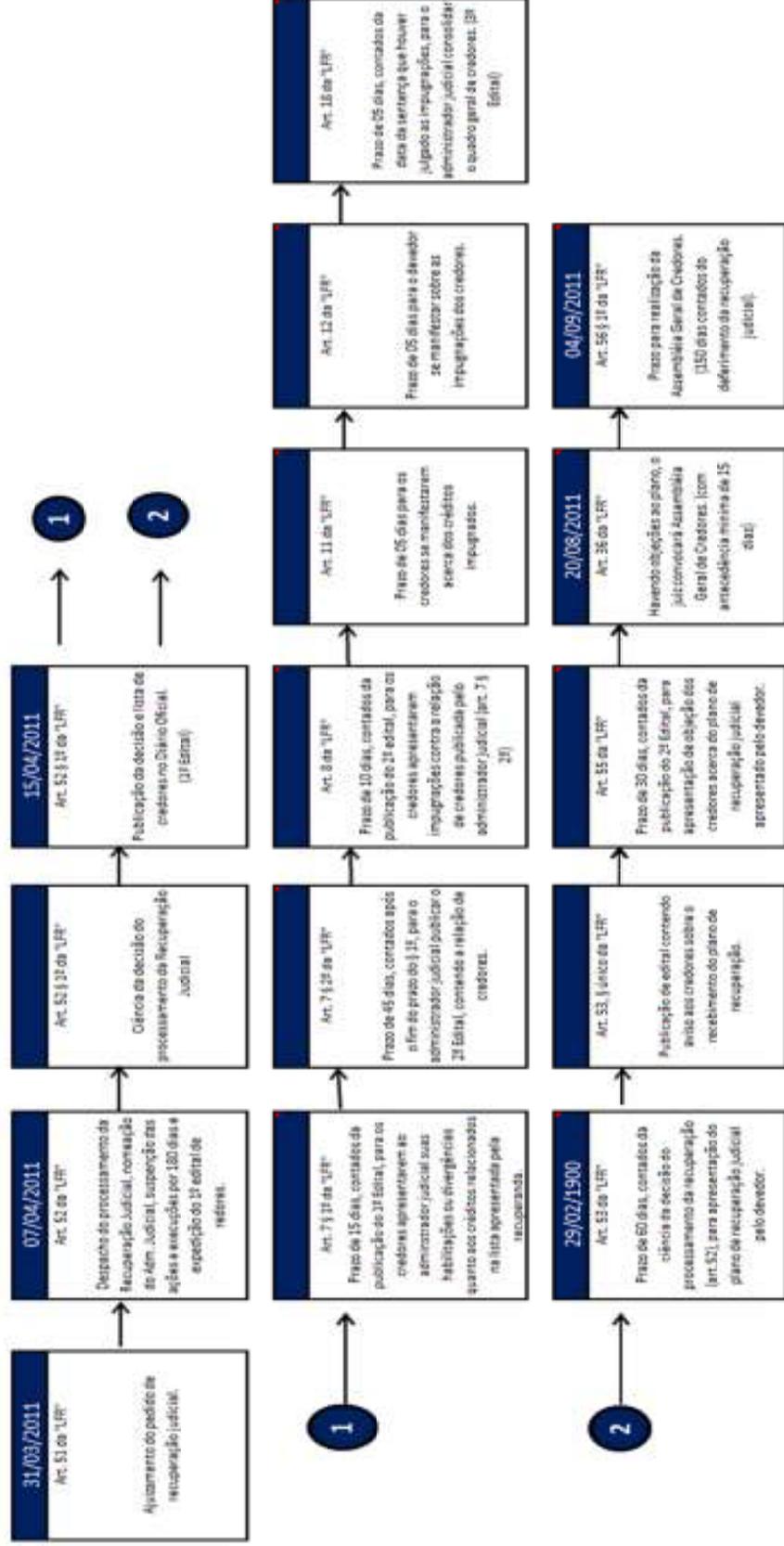
### **4.1. CREDITORES FISCAIS**

Impostos Federais – o valor estimado da dívida fiscal federal é de aproximadamente R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), porém tal valor aguarda consolidação, uma vez que, o grupo aderiu ao parcelamento instituído pela Lei 11.941/09, donde ainda tem-se de deduzir prejuízos fiscais e créditos acumulados de PIS e COFINS.

Impostos Estaduais – o valor estimado da dívida fiscal estadual é de aproximadamente R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), que deverão ser objeto de parcelamento.

As multas aplicadas sobre os débitos fiscais, que não foram objeto de parcelamento até a data do pedido de recuperação judicial pelas recuperandas, serão mensuradas pelas empresas e deverão ser consideradas como créditos concursais, objeto de habilitação futura pelo **GRUPO GALENA**.

**5. PLANO DE RECUPERAÇÃO**  
**5.1. CRONOGRAMA DA RECUPERAÇÃO**



\* Tabela ilustrativa

## **5.2. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO DO GRUPO GALENA**

O presente PRJ estabelece os seguintes meios de Recuperação econômica e financeira do **GRUPO GALENA**, conforme prevê o art. 50 da LFR:

### **5.2.1. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E ASSOCIAÇÕES**

O **GRUPO GALENA** poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do PRJ, realizar, à qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão ou ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades do **GRUPO GALENA**, desde que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do proposto neste PRJ.

O **GRUPO GALENA** envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de Governança Corporativa. Poderá ainda, a qualquer tempo, após a homologação deste PRJ, contratar serviços de Auditoria Externa conferindo credibilidade e transparência aos credores na consecução dos objetivos deste PRJ.

### **5.2.2. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES**

Considerando a estrutura atual das empresas que compõem o **GRUPO GALENA**, bem como a expectativa presente e futura que deverão advir da reestruturação econômica financeira que este PRJ propõe, o **GRUPO GALENA** poderá adquirir ou alienar equipamentos, bens ou negócios relacionados às suas atividades, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento deste PRJ.

### **5.2.3. ALTERAÇÃO DO CONTROLE SOCIETÁRIO E AUMENTO DE CAPITAL**

Respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispões sobre as Sociedades, o **GRUPO GALENA** poderá tomar medidas que resultem na alteração parcial ou total do controle societário, através da cessão ou emissão de cotas, alteração esta que poderá ser acompanhada de medidas de revitalização, aumento de capital e mudanças nos órgãos societários.

#### **5.2.4. ALIENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE ATIVOS**

O **GRUPO GALENA** poderá, a qualquer tempo, após a homologação deste PRJ, alienar diretamente, dispensadas as formalidades previstas no art. 142 da LFR, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu ativo permanente e circulante, relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos Anexo XVII, parte integrante deste PRJ, buscando adequar a estrutura da empresa, as necessidades dos negócios, bem como, o cumprimento deste PRJ.

Poderá ainda, a qualquer tempo, após a homologação deste PRJ, alienar e/ou ceder seu registro ou o pedido de registro, licenciar, empenhar, onerar ou oferecer em garantia as marcas **Galena Nutrition®**, **Cosmiatria Galena®** e **CODEX®**.

Os recursos obtidos com as medidas acima tomadas serão destinados à continuidade das atividades operacionais do **GRUPO GALENA**, observadas as disposições da LFR e deste PRJ, não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações do **GRUPO GALENA**, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas contratualmente pelas partes.

A alienação dos bens ocorrerá de forma direta, à vista ou em parcelas, com ou sem a transferência dos contratos pré-existentes e/ou vigentes à época da alienação, que possuam relação direta ou indireta ao bem diretamente alienado e com ou sem assunção parcial das dívidas do **GRUPO GALENA** à terceira sociedade, pré-existente ou constituída com o propósito específico, podendo contar, inclusive com a participação dos atuais sócios.

Determinadas medidas trarão ao **GRUPO GALENA** condições de reestruturação de suas atividades, aumento da produtividade e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo assim, *“a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*. (in verbis, art. 47 LFR).

#### **5.2.5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA DO PASSIVO, EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS.**

A aprovação e homologação deste PRJ implicam na novação das dívidas do **GRUPO GALENA**, mediante extinção dos encargos financeiros e prazos e condições especiais para pagamentos das obrigações vencidas e vincendas, segundo o estabelecido neste PRJ.

Sobre os valores dos créditos não haverá incidência de quaisquer acréscimos moratórios, seja a título de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo, independente de sua natureza, com exceção daqueles previstos neste PRJ.

A homologação judicial do PRJ acarretará a automática supressão de todas as garantias pessoais, inclusive avais e fianças que tenham sido prestadas pelos sócios, administradores e/ou sociedades controladas, controladoras, coligadas ou afiliadas aos Credores, para satisfazer as obrigações assumidas pelo **GRUPO GALENA** e todas as garantias reais, inclusive penhores, hipotecas e anticrese, também concedidas pelo **GRUPO GALENA**, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações a este sujeitas, salvo se previsto de forma diversa nesse PRJ.

#### **5.2.6. ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA**

O **GRUPO GALENA** poderá ainda, alienar diretamente quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), e outras que vierem a ser criadas pelo **GRUPO GALENA**, sendo que 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados na alienação destes ativos, serão destinados, prioritariamente, ao pagamento dos credores, deduzindo das parcelas à vencer, o valor efetivamente amortizado.

As UPI's serão alienadas diretamente e seu objeto estará livre de todos e quaisquer ônus e obrigações, consoante Parágrafo Único do art. 60 da LFR não havendo sucessão do adquirente em quaisquer das obrigações do **GRUPO GALENA**, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas contratualmente pelas partes.

Poderá ser criada uma ou mais sociedades(s) com propósitos específicos (SPE), com a finalidade de receber a conferência dos bens e direitos dos seus respectivos compromissos (desde que assim avençados), a fim de viabilizar e concretizar as operações acima previstas.

## 6. PLANO DE PAGAMENTO

O presente PRJ foi elaborado em consonância aos artigos 53 e 54 da LFR, no intuito de manter a sua atividade produtora, função social, geração de empregos, renda e principalmente a liquidação de seus débitos junto aos credores, respeitando a viabilidade econômica e o fluxo de pagamento.

Todos os esforços de direcionamento da gestão do **GRUPO GALENA**, conforme demonstrado no decorrer deste PRJ, projetam o desejo em recuperar-se com um posicionamento mais presente e consistente de mercado, reunindo as oportunidades atuais de negócios as habilidades das equipes envolvidas e da gestão estratégica de seus administradores e quotistas, visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores e credores no curso dos anos.

Visando compatibilizar o valor da dívida com a capacidade de geração de caixa, será necessário deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os créditos devidamente inscritos no quadro geral de credores quirografários (classe III).

Assim, será considerada como dívida sujeita a presente proposta de pagamento do PRJ aquela que compõe a relação de credores divulgada pelo Administrador Judicial (2ª lista de credores) com a aplicação do deságio supramencionado, ou seja, o saldo remanescente de 20% (vinte por cento) dos créditos especificados, bem como, aqueles oriundos dos credores aderentes e aqueles que não possuíam liquidez e certeza na elaboração do PRJ.

A consecução deste PRJ acarretará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada considerando a força estratégica de atuação do **GRUPO GALENA**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo para um sólido restabelecimento e ulterior crescimento.

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irrevocabível de toda a dívida do **GRUPO GALENA**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, de forma que os credores nada mais poderão reclamar contra o **GRUPO GALENA** e seus respectivos diretores, sócios, administradores, garantidores, representantes legais, funcionários, sucessores e cessionários.

## **6.1. PROJEÇÕES DO FLUXO DE CAIXA**

A demonstração de viabilidade econômica do **GRUPO GALENA** está consubstanciada no contexto deste PRJ, bem como, em observância às premissas adotadas e apresentadas no Anexo I e o Fluxo de Pagamento (Laudo Econômico Financeiro) Anexo II, tomando por base as estimativas da administração para o período compreendido entre 2011 e 2023, Anexo III.

Os resultados apurados que determinarem o fluxo de caixa livre (entendimento como os recebimentos deduzidos dos custos, despesas, tributos, pagamentos diferenciados, extraconcursais e investimentos necessários) serão destinados à formação de 02 (duas) reservas, divididas da seguinte forma:

- (a) 50% (cinquenta por cento) dos resultados serão destinados à formação da Reserva para Amortização da Dívida (RAD), que será utilizada apenas e tão somente para a liquidação da dívida composta pelos créditos sujeitos a este PRJ.
- (b) 50% (cinquenta por cento) dos resultados serão destinados à formação da Reserva Estratégica de Recuperação (RER), que será utilizada para a recomposição do capital de giro, novas contingências e administração da dívida tributária.

## **6.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO**

### **6.2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos. Na hipótese da inexistência de

conta bancária no Brasil de titularidade do Credor, o mesmo deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

Não havendo a indicação desta conta, os valores ficarão disponíveis no departamento administrativo-financeiro do **GRUPO GALENA** na cidade de Campinas/SP pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento. Os valores não resgatados pelo credor, no prazo estipulado, por qualquer motivo, não serão considerados vencidos para fins de descumprimento deste PRJ e serão redirecionados ao fluxo de caixa do **GRUPO GALENA**, devendo o credor procurar o departamento financeiro para o agendamento de uma nova data de recebimento do seu crédito, sem correção monetária, juros moratórios ou quaisquer encargos.

Os créditos em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação da moeda a que se referem, do dia anterior ao do respectivo pagamento obtida junto ao Banco Central do Brasil, cotação PTAX 800, código 220, opção venda.

Os depósitos recursais e eventuais bloqueios judiciais, até o limite de valor devido ao credor, lhes serão convertidos, sendo que, o excedente será creditado ao **GRUPO GALENA**. Caso haja crédito remanescente devido ao credor, este será liquidado de acordo com o disposto nos itens posteriores.

Não haverá incidência de quaisquer encargos financeiros sobre os créditos de qualquer classe, salvo se previsto de forma diversa nesse PRJ.

#### **6.2.2. CREDORES TRABALHISTAS**

##### **(i) Créditos de natureza salarial (art. 54 parágrafo único)**

Os créditos de natureza estritamente salarial, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao Pedido de Recuperação Judicial serão pagos em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão judicial homologatória do PRJ, sem a incidência de qualquer encargo financeiro.

**(ii) Créditos que excedam o limite de 05 salários mínimos (art. 54, caput)**

Ressalvado o disposto no item acima, os credores trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) parcelas, equivalentes a no mínimo 1/12 avos, após o trânsito em julgado da decisão homologatória do PRJ, sem a incidência de qualquer encargo financeiro, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrente.

**6.2.3. CREDORES GARANTIA REAL**

Os credores com Garantia Real receberão seus créditos integralmente, no prazo de 12 (doze) anos, estipulada uma carência de 24 (vinte e quatro) meses da data da homologação judicial da aprovação deste PRJ, para o início dos pagamentos, sendo que, neste período de carência ocorrerá o pagamento mensal dos encargos financeiros, calculados de acordo com a variação mensal da TR, acrescidos de juros equivalentes a 7% (sete por cento) ao ano.

Nos 10 (dez) anos remanescentes ao período de carência deverá incorrer o pagamento mensal do valor principal, conforme tabela abaixo, cumulado com os encargos anuais calculados de acordo com a variação mensal da TR, acrescidos de juros equivalentes a 7% (sete por cento) ao ano, que deverão incidir sobre o saldo devedor.

ANO 01	<b>PAGAMENTO DE 5% (CINCO POR CENTO) DE AMORTIZAÇÃO/ANO DO VALOR PRINCIPAL</b>
ANO 02	
ANO 03	
ANO 04	
ANO 05	<b>PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE AMORTIZAÇÃO/ANO DO VALOR PRINCIPAL</b>
ANO 06	
ANO 07	<b>PAGAMENTO DE 15% (QUINZE POR CENTO) DE AMORTIZAÇÃO/ANO DO VALOR PRINCIPAL</b>
ANO 08	
ANO 09	
ANO 10	

Com a homologação judicial deste PRJ, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui assumidas, o GRUPO GALENA poderá a qualquer momento alienar, substituir, renovar ou requerer a supressão ou remição destas garantias, mediante a expressa anuência destes credores, ora garantida por este PRJ.

Aos credores com Garantia Real que possuem créditos na Classe dos Quirografários, portanto, de ambas as classes distintas, será dado tratamento isonômico após o deságio aplicável aos valores detidos pelos mesmos na Classe III (Quirografários) e considerar-se-ão mantidas as garantias originais, inclusive pessoais, assegurando o pagamento de seus créditos da Classe III, nas mesmas condições de prazos e percentuais de amortização da Classe II acima descritas e nos mesmos percentuais para fins de remição.

#### **6.2.4. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**

Aos credores quirografários será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre o valor nominal do crédito de cada um. O saldo remanescente de 20% (vinte por cento) será pago mensalmente com base no percentual detido por cada credor em relação a dívida resultante dos valores desta classe, com os recursos do RAD, tendo previsão inicial de pagamento no mês de Setembro de 2013.

#### **7. COMPENSAÇÃO**

O **GRUPO GALENA** poderá, a seu critério, utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores para que, por meio de compensação extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor. A não realização da compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou liberação por parte do **GRUPO GALENA** de qualquer crédito que possa ter contra os credores.

#### **8. CREDORES FINANCIADORES**

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao **GRUPO GALENA**, inclusive aqueles, porventura, não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LFR e concederem novas linhas de créditos, liberações de novos recursos, fornecimento continuado de serviços, materiais e matéria prima e outros benefícios considerados estratégicos, em condições competitivas, desde que, aceitas pela administração do **GRUPO GALENA**, terão tratamento diferenciado e serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa do **GRUPO GALENA** a condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ, previsto na LRF é permitir que as empresas em dificuldades financeiras mantenham seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde o **GRUPO GALENA** está inserido.

Analisando o histórico do **GRUPO GALENA** e as causas que o levaram a crise, chegamos à conclusão que este PRJ seria inócuo sem a aplicação das medidas elencadas e, mais, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o **GRUPO GALENA** estaria fadado a sucumbir.

Salutar lembrar que o PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para adequação a realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos mediante recursos da RAD.

De início, este PRJ determina a introdução de um regime *low cost* a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito das atividades do **GRUPO GALENA**, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.

Como solução à premente necessidade de composição do caixa do **GRUPO GALENA** e do alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência supramencionada, para início dos pagamentos, prazo para liquidação e não incidência de multa e juros na dívida apresentada na Recuperação Judicial, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ.

Assim, tem as diversas medidas de recuperação explicitadas neste PRJ, o duplo objetivo de viabilizar economicamente o **GRUPO GALENA** e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas e, uma vez homologado, obriga o **GRUPO GALENA**, seus controladores e credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

Com a homologação deste PRJ, haverá a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra o **GRUPO GALENA** e seus garantidores que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, incluindo ações que visem cobrança de honorários advocatícios de sucumbência, sendo que, quando cumpridas às propostas deste PRJ, liquidando-se as obrigações assumidas, as mesmas serão extintas.

O PRJ poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa do **GRUPO GALENA** e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do PRJ dependerá de aprovação do **GRUPO GALENA** e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art. 58, caput e §1º, da LFR.

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste PRJ, não será decretada a falência do **GRUPO GALENA**, sem que haja a convocação previa de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberar quanto a solução a ser adotada, observado o procedimento para alteração do PRJ.

Este PRJ será considerado como descumprido na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas de pagamento previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do **GRUPO GALENA** pelo respectivo credor.

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente PRJ sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do PRJ vencidas até então, o **GRUPO GALENA** poderá requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.

Este PRJ e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra o **GRUPO GALENA** sejam regidos pelas leis de outro país.



O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ será o da Comarca de Campinas – SP.

Sem prejuízo ao cumprimento do PRJ aprovado, o **GRUPO GALENA** poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos.

Por fim, através deste PRJ, a administração do **GRUPO GALENA** busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como, a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico, bem como seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente o pagamento dos seus credores, nos termos e condições, ora apresentados.

## **10. ANEXOS**

<b>Anexo I</b>	Premissas consideradas para a elaboração do fluxo de pagamento
<b>Anexo II</b>	Demonstrativo do Fluxo de pagamento do plano de recuperação judicial
<b>Anexo III</b>	Demonstrativo das fontes de recursos da operação projetada
<b>Anexo IV</b>	Classe I – Credores trabalhistas
<b>Anexo V</b>	Classe II – Credores com Garantia Real
<b>Anexo VI</b>	Classe III – Credores Quirografários
<b>Anexo XVII</b>	Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Campinas, 23 de setembro de 2011.

**Galena Química e Farmacêutica Ltda**

Agenor Giuliette Junior



**Galileu Empreendimentos Comerciais S.A.**

Agenor Giuliette Junior

**Exame Auditores Independentes**

Angelo Guerra Netto